

h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º;

i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela entidade responsável pela Câmara Municipal;

j) A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º;

k) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;

l) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;

m) A cremação de cadáver que tiver sido objecto de autópsia médico-legal sem autorização da autoridade judiciária;

n) A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 18.º;

o) A abertura de sepultura ou local de consunção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;

p) A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º;

q) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º, ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Constitui contra-ordenação punível com uma coima mínima de 99,76 euros e máxima de 1246,99 euros, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro:

a) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora de cemitério, em recipiente não apropriado;

b) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro de cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela Câmara Municipal;

c) A infracção ao disposto no n.º 3 do artigo 8.º;

d) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — As infracções ao presente regulamento para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais serão punidas com coima de 50,00 euros a 4988,00 euros.

4 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 81.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de objectos pertencentes ao agente;

b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;

c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;

d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

CAPÍTULO XV

Disposições finais

Artigo 82.º

Omissões

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal.

Artigo 83.º

Revogação

São revogadas todas as disposições regulamentares anteriores que se mostrem incompatíveis com as disposições constantes do presente Regulamento.

Artigo 84.º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério, pela concessão de terrenos para jazigos, ossários e sepulturas perpé-

tuas e pela utilização das sepulturas temporárias, são as constantes da Tabela de Taxas e Licenças em vigor.

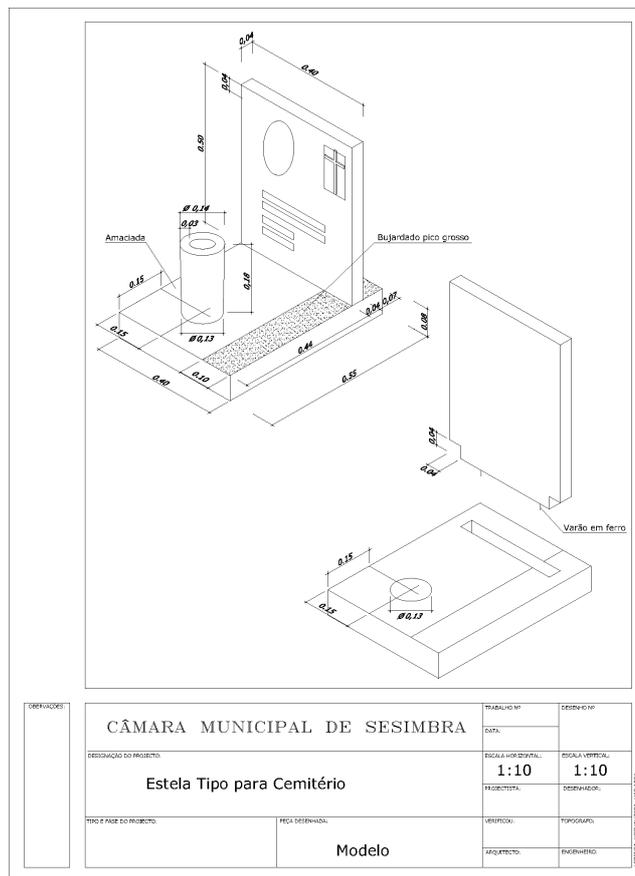
Artigo 85.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação em edital afixado nos lugares de estilo.

2 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

ANEXO I



CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Regulamento n.º 171-E/2007

Fernando Jorge Loureiro de Robredo Seara, presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 26 de Julho de 2006, foi determinado submeter a apreciação pública, ao abrigo do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o Projecto de Regulamento Municipal do Programa Casa Acessível.

Assim, e para os devidos efeitos legais, a seguir se publica o projecto de Regulamento Municipal do Programa Casa Acessível.

5 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Robredo Seara*.

Projecto de Regulamento Municipal da Casa Acessível

Nota justificativa

As pessoas com necessidades especiais, designadamente os portadores de deficiências físicas, visuais, auditivas ou mentais, são os que no seu meio mais poderão sentir o poder da inclusão ou exclusão, se o mesmo não reunir as condições necessárias/indispensáveis à sua mobilidade.

Com o presente programa pretende a autarquia intensificar os esforços para eliminação das barreiras arquitectónicas e promover a acessibilidade dos municípios com mobilidade condicionada, tornando mais fáceis as tarefas do quotidiano por forma a melhorar a qualidade de vida, a sua autonomia e a sua independência.

Uma vez já legalmente regulada a adopção de normas técnicas básicas de eliminação de barreiras arquitectónicas em edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, afigura-se por demais imperativo zelar pela mobilidade dos municípios com mobilidade condicionada para a realização das obras necessárias nas suas residências e no acesso à via pública (a retirar, se for para aprovação de reunião de Câmara antes da homologação do novo diploma/decreto-lei, já aprovado em Conselho de Ministros a 20 de Abril de 2006).

O artigo 71.º da Constituição da República Portuguesa, prevê as competências do Estado para a adaptação de políticas de apoio aos cidadãos portadores de deficiência, à qual se deve aliar a participação activa das autarquias, prevista no n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, no âmbito das atribuições que lhe são cometidas no domínio da acção social, promovendo-se, assim, uma responsabilidade partilhada no desenvolvimento de medidas de apoio aos municípios com necessidades especiais.

Pretende-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer as normas gerais de funcionamento do Programa Casa Acessível, definindo as condições de acesso ao mesmo, optimizando os recursos a disponibilizar, de forma a garantir um acesso simplificado pelos municípios com mobilidade condicionada aos apoios técnicos e financeiros com o objectivo de realizar obras de adaptação nas suas residências, adaptando também os acessos até à via pública.

Sobre o presente Regulamento foram ouvidas as associações de deficientes do concelho e representativas a nível nacional quando não tenham núcleo concelhinho nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo o mesmo em seguida submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de 30 dias.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e da alínea *h*) do artigo 13.º e do 3.º do artigo 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, foram as seguintes normas enviadas à Câmara Municipal que as aprovou em .../.../..., e submetidas à Assembleia Municipal em .../.../..., constituindo, assim, o Regulamento Municipal do Programa Casa Acessível.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma justificativa

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas de acesso e de utilização do programa Casa Acessível, que visa a prestação de apoio técnico e financeiro para a eliminação de barreiras arquitectónicas e para realização de obras e instalação de equipamentos nas residências de municípios com actividade/mobilidade condicionada, adaptando-se sempre que possível os acessos até à via pública.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os municípios com actividade limitada residentes no concelho de Sintra.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, designam-se pessoas com actividade limitada as pessoas de todas as idades, que se encontrem impossibilitadas de executar sem ajuda, actividades humanas básicas ou tarefas resultantes da sua condição de saúde ou deficiência física/

mental/cognitiva/psicológica, de natureza permanente ou temporária, designadamente:

- a*) Utilizadores de cadeiras de rodas ou pessoas com grave dificuldade de locomoção;
- b*) Portadores de deficiência grave visual e ou auditiva;
- c*) Portadores de deficiência cognitiva grave;
- d*) Pessoas cuja actividade se encontre severamente condicionada em virtude de doença incapacitante.

3 — A capacidade funcional é alvo de avaliação pela equipa do programa Casa Acessível tendo em conta as condições de saúde, as actividades e os diversos factores contextuais.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

1 — Os municípios com actividade condicionada, ou os seus representantes legais, podem solicitar a anulação das barreiras arquitectónicas existentes no acesso e ou no interior da sua residência ao abrigo do presente programa, designadamente:

- a*) Construção de rampas e rectificação de lancis;
- b*) Colocação de dispositivos mecânicos (plataformas elevatórias ou outro equipamento adequado);
- c*) Rectificação de botões de campainhas e de trincos com diferenciação táctil, seja em relevo, braille ou outra, com dispositivo luminoso;
- d*) Colocação de botões de comando e de chamada com diferenciação táctil, seja em relevo, braille ou outra, com dispositivo luminoso;
- e*) Colocação de corrimãos e de barras;
- f*) Rectificação de pavimentos, com revestimentos que proporcionem uma boa aderência;
- g*) Rectificação de vãos e portas;
- h*) Instalação de detectores volumétricos;
- i*) Rectificação de tomadas, interruptores de electricidade e torneiras;
- j*) Rectificações nas instalações sanitárias, e colocação de equipamento sanitário;
- k*) Outras intervenções.

2 — Para efeitos de execução das intervenções previstas no número anterior são tidas em conta, com as devidas adaptações, as normas técnicas previstas na legislação em vigor destinadas a permitir a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada aos edifícios públicos, via pública e edifícios habitacionais.

3 — São também aplicáveis, para efeito das intervenções previstas no n.º 1 do presente artigo, o Novo Regime do Arrendamento Urbano em vigor, o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor e o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Sintra em vigor.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 5.º

Gestão do Programa

A gestão e coordenação do programa objecto do presente Regulamento é feita pela Câmara Municipal de Sintra, através da Divisão de Saúde e Acção Social.

Artigo 6.º

Condições de candidatura e procedimentos

1 — Os requerentes podem proceder à candidatura ao Programa mediante o preenchimento dos impressos/modelos em anexo ao presente Regulamento, disponibilizados no *site* da Câmara Municipal de Sintra ou nos locais de atendimento, nomeadamente delegações do Gabinete de Apoio ao Município, Secretaria da Divisão de Saúde e Assuntos Sociais, ou ainda nas juntas de freguesia.

2 — Depois de devidamente preenchidos, os devidos impressos/modelos e junta a demais documentação solicitada, devem os mesmos ser entregues nos locais previstos no número anterior.

3 — Para além dos impressos/modelos anexos ao presente Regulamento, devem instruir a candidatura os seguintes documentos, sem prejuízo dos que vêm expressos em legislação aplicável:

- a) Cópia do documento de identificação do requerente;
- b) Cópia do cartão de contribuinte do requerente;
- c) Declaração médica comprovativa do tipo e grau de incapacidade;
- d) Documento ou fotocópia autenticada comprovativo da qualidade de representante legal da pessoa com actividade limitada, quando aplicável;
- e) Cópia dos últimos três recibos de vencimento ou pensão, quando aplicável;
- f) Cópia da última declaração de IRS ou declaração emitida pela Repartição de Finanças respectiva;
- g) Comprovativo de titularidade — certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitidas pela conservatória do registo predial ou sua fotocópia autenticada, referente ao prédio abrangido;
- h) Cópia do contrato de arrendamento e dos três últimos recibos de renda ou pagamento da amortização para aquisição de habitação própria, quando aplicável;
- i) Fotocópia autenticada da acta da assembleia de condóminos com a anuência para a realização das obras, quando aplicável;
- j) Planta de localização do edifício;
- k) Planta da fracção;
- l) Fotografias a cores de ângulos opostos que permitam a caracterização da intervenção a executar.

4 — A Divisão de Saúde e Acção Social notifica posteriormente o candidato para informar sobre o andamento do processo, bem como do dia e hora da deslocação dos elementos da equipa técnica para avaliação do solicitado.

5 — Após a visita domiciliária, é elaborado o parecer da equipa de avaliação (técnico de serviço social, arquitecto, engenheiro, jurista e fisioterapeuta), decidindo-se pela natureza da intervenção e dos apoios a conceder.

6 — Cada candidatura é alvo de uma avaliação sócio-económica paralela do agregado familiar com base no rendimento anual *per capita*, definindo-se a taxa de comparticipação avaliada em conformidade com a seguinte fórmula:

$$\text{Rendimento per capita} = \frac{\text{Rendimento anual - montante da amortização para aquisição de habitação ou renda de casa}}{\text{Número de elementos do agregado}}$$

7 — É definido como limite máximo de comparticipação para cada intervenção o valor de:

- a) 3740,98 euros para obras de construção civil;
- b) 7481,97 euros no caso de equipamentos/ajudas técnicas.

Tabela de comparticipação

Escalão	Capitação mensal	Comparticipação da CMS
1.º	Até 50% do SMN*	80%
2.º	Entre 50% e o valor do SMN*	60%
3.º	A partir do valor do SMN*	30%

*Salário mínimo nacional.

Artigo 7.º

Meios afectos ao programa

1 — A Câmara Municipal de Sintra tem inscritas no seu orçamento anual as rubricas específicas de receita e despesa do Programa Casa Acessível, tendo em conta que as famílias devem participar parte do esforço financeiro da intervenção. Podem também ser encontradas outras formas de ajudas financeiras ao abrigo de programas governamentais, comunitários ou ao abrigo do mecenato.

2 — Os meios humanos afectos ao programa podem ser:

- a) Um técnico superior de serviço social;
- b) Um arquitecto;
- c) Um engenheiro civil;
- d) Um engenheiro electrotécnico;
- e) Um fisioterapeuta;
- f) Um jurista;
- g) Um pedreiro;
- h) Um canalizador;
- i) Um electricista.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 8.º

Casos especiais

Todas as situações que constituem excepção ou lacuna ao presente Regulamento serão objecto de despacho do presidente da Câmara Municipal ou de quem detenha competências delegadas, mediante parecer prévio da Divisão de Saúde e Acção Social.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

Aprovado em sessão de Assembleia Municipal de .../.../...

MOD. I

Ex.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sintra

(1) _____
 natural de _____, portador (a) do B.I. n.º _____
 de ____ / ____ / ____ do Arquivo de _____, contribuinte n.º _____
 residente _____
 _____, telefone _____ na qualidade de (2) _____
 do edifício sito (3) _____
 _____ com o n.º de matriz (4) _____

vem requerer no âmbito do **PROGRAMA CASA ACESSÍVEL**, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal ____ de ____ de 2006, a inscrição para candidatura ao apoio técnico/financeiro e a emissão de relatório técnico para a execução das obras em superfícies exteriores e interiores a realizar no prédio/fracção acima referido, juntando para o efeito, os seguintes documentos:

PROCESSO N.º _____

- MOD. I Requerimento à Câmara Municipal de Sintra
- MOD. II Ficha de caracterização do agregado familiar (5)
- MOD. III Ficha de caracterização do historial clínico e mobilidade (5)
- MOD. IV Ficha de identificação caracterização do edifício e fracção / intervenção solicitada (5)
- MOD. V Declaração de autorização (do proprietário / senhorio, do administrador do condomínio e do inquilino) (5)
- MOD. VI Folha de obra / Orçamento (6) e Calendarização de obra (7)
- MOD. VII Comunicação da Câmara da avaliação do pedido (8)
- MOD. VIII Declaração da Câmara do final da obra (9)
- CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE
- CÓPIA DO CARTÃO DE CONTRIBUINTE DO REQUERENTE
- DECLARAÇÃO MÉDICA COMPROVATIVA DO TIPO E GRAU DE INCAPACIDADE
- DOCUMENTO OU FOTOCÓPIA AUTENTICADA COMPROVATIVO DA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA COM ACTIVIDADE LIMITADA

MOD. I
CONT.

PROCESSO N.º _____

- CÓPIA DOS ÚLTIMOS TRÊS RECIBOS DE VENCIMENTO OU PENSÃO
- CÓPIA DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IRS OU DECLARAÇÃO EMITIDA PELA REPARTIÇÃO DE FINANÇAS RESPECTIVA
- COMPROVATIVO DE TITULARIDADE - CERTIDÃO DA DESCRIÇÃO E DE TODAS AS INSCRIÇÕES EM VIGOR EMITIDAS PELA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL OU SUA FOTOCÓPIA AUTENTICADA, REFERENTE AO PRÉDIO ABRANGIDO (10)
- CÓPIA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO E DOS TRÊS ÚLTIMOS RECIBOS DE RENDA OU PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO PRÓPRIA
- FOTOCÓPIA AUTENTICADA DA ACTA DA ASSEMBLEIA DE CONDÓMINOS COM A ANUÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS
- PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO EDIFÍCIO (esc: 1/2000 ou 1/1000) (11)
- PLANTA FRACÇÃO
- FOTOGRAFIAS A CORES DE ÂNGULOS OPOSTOS OU COMPLEMENTARES QUE PERMITAM A CARACTERIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO A EXECUTAR

Sintra, ____ de _____ de 200__

Pede deferimento,

MOD. II PROCESSO N.º _____

CARACTERIZAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR (5)

NOME _____
 MORADA _____

 TEL. _____ E-MAIL _____
 FREGUESIA _____
 IDADE _____
 SEXO _____
 ESTADO CIVIL _____
 ESCOLARIDADE _____

CONSTITUIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR:

NOME	PARENTESCO	IDADE	PROFISSÃO	VENCIMENTO LÍQUIDO

MOD. III PROCESSO N.º _____

CARACTERIZAÇÃO DO HISTORIAL CLÍNICO E MOBILIDADE (5)

IDENTIFICAÇÃO DA ACTIVIDADE LIMITADA:

- Utilizador de cadeira de rodas ou pessoa com grave dificuldade de locomoção
- Portador de deficiência visual e/ou auditiva
- Portador de deficiência cognitiva grave
- Pessoa cuja actividade se encontre severamente condicionada em virtude de doença incapacitante. Qual? _____

AJUDAS TÉCNICAS QUE UTILIZA:

- Cadeira de rodas
- Canadianas
- Bengala / cão guia
- Outra Qual? _____

MOD. IV PROCESSO N.º _____

CARACTERIZAÇÃO DO EDIFÍCIO E FRACÇÃO (5)

NOME DO REQUERENTE _____
 MORADA _____
 _____ TEL. _____
 NOME DO PROPRIETÁRIO _____
 MORADA _____
 _____ TEL. _____
 LOCALIZAÇÃO DO EDIFÍCIO _____

DESCRIÇÃO DO EDIFÍCIO:

N.º DE PISOS _____ ÁREA COBERTA _____
 N.º DE FRACÇÕES _____ ÁREA LIVRE _____

DESCRIÇÃO DAS FRACÇÕES:

IDENTIFICAÇÃO DOS FOGOS	NOME DO RESIDENTE	UTILIZAÇÃO	SITUAÇÃO CONTRATUAL	ÁREA ÚTIL	PERMILITAGEM	RENDA ACTUAL (MENSAL)

EDIFÍCIO EM PROPRIEDADE HORIZONTAL? SIM _____ NÃO _____

MOD. IV CONT.

PROCESSO N.º _____

INTERVENÇÃO SOLICITADA / DESCRIÇÃO DAS OBRAS A EFECTUAR

EXTERIORES E PARTES COMUNS

- | | | |
|----------------|------------------------|--------------------------|
| Espaço público | Rectificação de lances | <input type="checkbox"/> |
| Acesso | Construção de rampas | <input type="checkbox"/> |
- | | | |
|--------------------|---|--------------------------|
| Espaço comum | Construção de rampas | <input type="checkbox"/> |
| Acesso / Pavimento | Colocação de dispositivos mecânicos (elevadores, plataformas elevatórias ou outro equipamento adequado) | <input type="checkbox"/> |
| | Rectificação de pavimentos, com revestimentos que proporcione uma boa aderência | <input type="checkbox"/> |
| | Colocação de corrimãos e de barras | <input type="checkbox"/> |
- | | | |
|---------------|--|--------------------------|
| Espaço comum | Rectificação de botões de campainhas e de trincos com diferenciação táctil, seja em relevo, braille ou outra, com dispositivo luminoso | <input type="checkbox"/> |
| Comunicação/ | Colocação de botões de comando e de chamada com diferenciação táctil, seja em relevo, braille ou outra, com dispositivo luminoso | <input type="checkbox"/> |
| Paredes/ | | |
| Electricidade | Picagem / Execução de rebocos e pintura | <input type="checkbox"/> |
- | | | |
|--------------|---------------------------------------|--------------------------|
| Espaço comum | Rectificação de vãos e portas | <input type="checkbox"/> |
| Vãos | Instalação de detectores volumétricos | <input type="checkbox"/> |

OUTRAS INTERVENÇÕES: _____

PROCESSO N.º _____

INTERIORES DA FRACÇÃO

- | | | |
|------|-------------------------------|--------------------------|
| Vãos | Rectificação de vãos e portas | <input type="checkbox"/> |
|------|-------------------------------|--------------------------|
- | | | |
|-----------|---|--------------------------|
| Pavimento | Rectificação de pavimentos, com revestimentos que proporcione uma boa aderência | <input type="checkbox"/> |
|-----------|---|--------------------------|
- | | | |
|-----------------|---|--------------------------|
| Paredes / | Rectificação de tomadas, interruptores de electricidade e torneiras | <input type="checkbox"/> |
| Electricidade / | | |
| Águas | Picagem / Execução de rebocos e pintura | <input type="checkbox"/> |
- | | | |
|----|--|--------------------------|
| WC | Rectificações nas instalações sanitárias, e colocação de sanitário | <input type="checkbox"/> |
| | Equipamento | <input type="checkbox"/> |

OUTRAS INTERVENÇÕES: _____

MOD VII

PROCESSO N.º _____

Sua referência Sua Comunicação Nossa referência Data

ASSUNTO: : Intervenção no âmbito do Programa CASA ACESSÍVEL (8)

Serve o presente para informar V. Exa. que o pedido formulado no âmbito do Programa Casa Acessível, foi avaliado pela equipa afecta ao programa tendo sido decidido que a Câmara intervém tendo em conta os seguintes parâmetros:

1. o custo da obra foi orçamentado em.....€;
2. de acordo com o rendimento per capita do seu agregado familiar e a tabela de comparticipação definida no programa, o munícipe encontra-se noescalão pelo que terá de pagar% do custo da obra cabendo à Câmara o restante;

No prazo de 10 dias úteis, o munícipe deverá pronunciar-se, por escrito, sobre os parâmetros definidos, devendo o pagamento ser efectuado no início da obra, nas instalações da repartição de Tesouraria da Câmara, mediante guia de pagamento.

Com os melhores cumprimentos.

O Vereador

DIVISÃO DE SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL
Rua Dr. Álvaro de Vasconcelos - Lote 2-1ª - Portela de Sintra - 2710-420 Sintra
Tel.: 219236007/8 Fax: 219236038
E-mail: dsas@cm-sintra.pt

MOD VIII

PROCESSO N.º _____

DECLARAÇÃO DE FINAL DE OBRA (9)

Para os devidos efeitos declara-se que no dia..... dede 200....., no local onde foram executados os trabalhos, compareceu o Técnicoda Divisão.....desta Câmara Municipal para proceder, na presença do proprietário/ arrendatário, ao exame e vistoria de todos os trabalhos executados, nos termos do programa CASA ACESSÍVEL, tendo deliberado considerar a obra em condições de ser recebida.

E nada mais havendo a tratar, foi redigida a presente declaração que vai ser assinada pelos presentes.

INSTRUÇÕES GERAIS

1. Identificação do Requerente
 - a) Pessoa Singular - Nome, B.I., N.º de Contribuinte, Naturalidade, Residência, Telefone e E-Mail
 - b) Pessoa Colectiva - Firma, N.º de Pessoa Colectiva, Sede, Telefone, Fax e E-Mail
2. Qualidade do Requerente, Proprietários e Administrador do Condomínio
 - a) Proprietário (desde que seja senhorio)
 - b) Comproprietário (desde que seja senhorio, deverá juntar procuração dos restantes comproprietários nos termos legais, caso não possua quota maioritária)
 - c) Administrador (deverá juntar a acta da Assembleia de Condóminos, a aprovação de candidatura ao Programa CASA ACESSÍVEL e autorização do recebimento das comparticipações sempre com concordância do condómino/senhorio)
 - d) Senhorio
 - e) Procurador ou representante legal (devendo juntar documento comprovativo)
 - f) Inquilino.
3. Localização do edifício.
4. N.º constante da caderneta predial referente ao edifício.
5. Preencher modelo / minuta em anexo.
6. Descrição dos trabalhos a realizar de e orçamento conforme modelo apresentado em anexo, a preencher pela equipa técnica da Câmara.
7. Apresentar mapa de fases de trabalho e respectiva duração conforme minuta em anexo, a preencher pela equipa técnica da Câmara.
8. Comunicação da Câmara a informar da aprovação do processo, a preencher pela equipa técnica da Câmara.
9. Declaração do Final de Obra a preencher por um elemento da equipa técnica da Câmara e pelo requerente.
10. Comprovativo de titularidade, Certidão actualizada da descrição predial do imóvel e:
 - Modelo 2 do IRS (para pessoa singular) - Documento anexo à declaração do IRS apresentado anualmente pelo(s) senhorio(s) na Repartição de Finanças, no qual se declaram os rendimentos prediais havidos. É necessário entregar este documento respeitante ao último ano fiscal. Caso a transmissão da propriedade tenha ocorrido após a entrega do IRS relativo ao último ano fiscal, deverá ser junto o documento comprovativo desta transmissão. Entregar também certidão actualizada da descrição predial do imóvel e inscrições em vigor ou documento que comprove a titularidade do imóvel.
 - Modelo 22 (para pessoas colectiva) - Documento entregue anualmente pelo senhorio enquanto pessoa colectiva, para efeito do IRC na Repartição de Finanças. Este documento vai fazer prova dos rendimentos prediais recebidos. É necessário entregar este documento respeitante aos dois últimos anos fiscais. Caso a transmissão da propriedade tenha ocorrido após a entrega do IRC relativo ao último ano fiscal, deverá ser junto documento comprovativo desta transmissão. Entregar também certidão actualizada da descrição predial do imóvel e inscrições em vigor ou documento que comprove a titularidade do imóvel.
11. Plantas a serem facultadas pela Câmara,

Regulamento n.º 171-F/2007

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuido no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 20 de Junho de 2007, foi determinado submeter a apreciação pública, ao abrigo do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de Regulamento Municipal de Fogueiras de Natal ou de Santos Populares, Queimadas e Utilização de Fogo de Artificio e Outros Artefactos Pirotécnicos.

Assim, e para os efeitos legais, a seguir se publica o projecto de Regulamento Municipal de Fogueiras de Natal ou de Santos Populares, Queimadas e Utilização de Fogo de Artificio e Outros Artefactos Pirotécnicos.

21 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

Projecto de Regulamento Municipal de Fogueiras de Natal ou de Santos Populares, Queimadas e Utilização de Fogo de Artificio e Outros Artefactos Pirotécnicos.

Preâmbulo

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 15 de Novembro, foram transferidas para as câmaras municipais competências dos governos civis em matéria consultiva, informativa e de licenciamento.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o regime jurídico do licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas.

Regime jurídico que deve ser articulado com o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, diploma que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Assim, e porque o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 refere que o licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas deve ser objecto de regulamentação municipal, o presente Regulamento estabelece as condições para o respectivo exercício.

O presente regulamento do exercício da actividade de fogueiras, queima de sobranes e queimadas, lançamento de foguetes e outras formas de fogo visa estabelecer regras claras, contribuindo não só para um esclarecimento dos particulares sobre a matéria, mas também para a criação de condições de segurança que permitam uma diminuição do risco de incêndio e a protecção de bens comuns, como as matas e floresta e da própria paisagem, tantas vezes descaracterizada pela ocorrência dos fogos.

O presente Regulamento foi sujeito a audiência dos interessados nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo o mesmo concomitantemente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de 30 dias.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 53.º e capítulo IX do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, no artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento Municipal de Fogueiras de Natal ou de Santos Populares, Queimadas e Utilização de Fogo de Artificio e Outros Artefactos Pirotécnicos.

CAPÍTULO I

Parte geral

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico do exercício da actividade de fogueiras de Natal ou de Santos Populares, queimadas